

PARECER TÉCNICOEmpreendedor: **MAFRIAL MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA.**

Empreendimento: Unidade Industrial

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte

CNPJ: 07.464.123/0001-22

Endereço: Rua Sinval Rodrigues Coelho, 120. Vila Isa

Município: Governador Valadares/MG

Consultoria Ambiental: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda.

Referência: **ADENDO AO PARECER TÉCNICO GEDIN Nº 67/2007**

DN	Código	Classe	Porte
01/1990	26.20.00	III A	G
74/2004	D-01-02-3	5	G

Em 11-7-2007 foi concluído Parecer Técnico GEDIN Nº 67/2007, sugerindo o deferimento da Licença de Operação corretiva requerida pelo empreendimento em 20-10-2006.

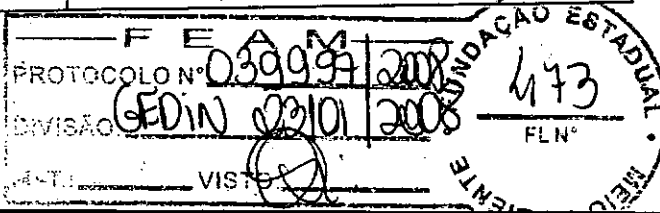
Porém, o Controle Processual da Procuradoria da FEAM, elaborado em 17-8-2007, pg. 324 do processo 23770/2005/002/2006, assim como o Parecer Técnico GEDIN 67/2007, pg 277, não abordaram a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta TAC pelo empreendedor, em 29-8-2006, e a solicitação de prorrogação de prazo em mais 10 meses protocolada em 24-8-2007, sob nºF 078452/2007, para cumprimento dos itens 04, 05 e 06, quais sejam:

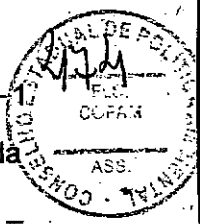
Item	Descrição	Prazo
04	Implantar e Operar sistema de tratamento dos efluentes atmosféricos procedentes da caldeira a lenha.	1-3-2007
05	Implantar e operar estação de tratamento dos efluentes líquidos industriais e domésticos.	30-8-2007
06	Apresentar projeto de disposição final do lodo biológico procedente da ETE.	30-8-2007

Com base no posicionamento desta área técnica constante na papeleta de despacho protocolada sob nº 481859/2007, em 24-9-2007, que considerou pertinente tal prorrogação de prazo, em vista das justificativas apresentadas: problemas jurídicos ocorridos na posse da área onde seriam implantados os sistemas de controle, proximidade do período chuvoso e a não geração, ainda, do lodo da ETE, a vice-presidência desta FEAM, convocou o empreendedor para assinatura do Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta Ambiental, firmado com o COPAM e a FEAM em dezembro/2007.

Ressalta-se que consta no item 01 das condicionantes sugeridas no Parecer Técnico GEDIN Nº 67/2007, desta LOC, o prazo global de 360 dias para a implantação de todas as medidas de controle propostas no RCA/PCA, exceto para a apresentação do projeto agropecuário de disposição de resíduos e lodo no solo, que consta o prazo de 180 dias. No entanto, o Termo Aditivo ao TAC supracitado estabeleceu o prazo de 10 meses a partir de sua assinatura, que estamos considerando como sendo 31-12-2007 (último dia de 2007), para o cumprimento dessas condicionantes.

Autora: Alane Esteves Soares Auxiliar Administrativo da Gorceix - eng. de alimentos	Assinatura: <i>Alane Esteves Soares</i> Data: 23, 1, 2008
De Acordo: Consuelo Ribeiro de Oliveira - MASP 1043762-2 Analista Ambiental	Assinatura: <i>Consuelo R. Oliveira</i> Data: 23, 1, 2008
Visto: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti Diretora de Qualidade e Gestão Ambiental	Assinatura: <i>Consuelo R. Oliveira</i> Data: 23, 1, 2008





1. Implantar e operar sistema de tratamento de efluentes atmosféricos procedentes da caldeira a lenha;
2. Implantar e operar sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais e domésticos – ETE;
3. Apresentar projeto de disposição final do lodo biológico procedente da ETE.

Logo, os prazos das condicionantes do Parecer Técnico GEDIN 67/2007, relativas a estes itens foram prorrogados por 10 meses a partir da assinatura do Termo Aditivo de Ajustamento de Conduta Ambiental, firmado com o COPAM e a FEAM em dezembro/2007.

Em reunião da URC LESTE MINEIRO, realizada em 5-10-2007, foi sobrestado o julgamento do processo de Licença de Operação corretiva requerido pela Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda., devido à solicitação de vistas pela Conselheira Waleska Bretas, resultando na emissão de Parecer dessa conselheira, apensado a este processo, com questionamentos a serem respondidos pela FEAM, empreendedor e Prefeitura, para que este possa retornar a julgamento.

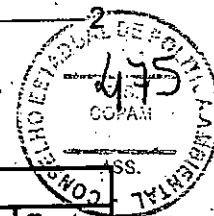
Para resposta aos questionamentos da Conselheira da URC foram encaminhados ofícios ao empreendimento e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento de Governador Valadares, além de realizada uma nova vistoria ao empreendimento em 19-11-2007.

Desta forma, quanto aos questionamentos da Conselheira Waleska Bretas, esclarece-se que:

- empreendimento encontra-se instalado em Área de Proteção Ambiental – APA – do Pico do Ibituruna, conforme relatório fotográfico - anexo II e não apresentou autorização ou anuência do órgão competente. Porém, é importante ressaltar que o frigorífico encontra-se em operação desde 13-3-1959, segundo descrito no seu FCEI. Portanto, anterior às Leis: Federal 4.771/65 ou Estadual 14.309/02, conforme questionamento da conselheira;
- foi apresentada nova declaração/certidão, com devida correção/ratificação da Prefeitura Municipal de Governador Valadares;
- foi apresentada cópia do comprovante de inscrição estadual, sendo o nº de inscrição estadual 277377294.00-07 e o CNPJ: 074641230001-22;
- foi apresentada cópia do Certificado da LO Nº131 da Indústria de Rações Patense, localizada no município de Itaúna/MG, com validade até 22-3-2008;
- o AI Nº 3723/2006 lavrado em 12-4-2006 e emitido em 22-5-2006, por instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licença Prévia e de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou pelos Órgãos Seccionais de Apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, teve o parecer jurídico concluído em 29-11-2007 e aguarda julgamento.

Em vista disso, este adendo sugere o deferimento do Processo COPAM 23770/2005/002/2006 de Licença de Operação Corretiva, substituindo apenas o anexo I, pelo que consta neste parecer, ouvida a Procuradoria do SISEMA.

Anexo I



Empreendedor: MAFRIAL MATADOURO E FRIGORIFICO LTDA.

Empreendimento: Unidade Industrial

Atividade: Abate de animais de médio e grande porte

CNPJ: 07.464.123/0001-22

Endereço: Rua Sinval Rodrigues Coelho, 120. Vila Isa

Município: Governador Valadares/MG

Consultoria Ambiental: Engenho Nove Engenharia Ambiental Ltda.

Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA

DN	Código	Classe	Porte
01/1990	26.20.00	III A	G
74/2004	D-01-02-3	5	G

VALIDADE 4 anos

CONDICIONANTES DO PROCESSO COPAM Nº 23770/2005/002/2006

Item	Descrição	Prazo (*)
01	Implantar e Operar sistema de tratamento dos efluentes atmosféricos procedentes da caldeira a lenha.	1-11-2008
02	Implantar e operar estação de tratamento dos efluentes líquidos industriais e domésticos	1-11-2008
03	Apresentar projeto de disposição final do lodo biológico procedente da ETE	1-11-2008
04	Apresentar projeto agrônômico de disposição de resíduos sólidos no solo contemplando características particulares da área de disposição e do resíduo, conforme critérios estabelecidos nas Resoluções CONAMA 375 e 380/2006.	180 dias
05	Apresentar certificado de aprovação do projeto de adequação do sistema de prevenção de combate a incêndios, emitido pelo Corpode Bombeiros Militar.	180 dias
06	Implantar projeto de adequação do sistema de prevenção de combate a incêndios.	180 dias, após aprovação
07	Apresentar proposta de destinação adequada dos derivados de pallets de armazenamento de mercadorias.	60 dias
08	Apresentar Programa de Educação Ambiental, com base no Termo de referência aprovado pelo COPAM.	180 dias
09	Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante a validade da licença
10	Executar o Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos, definido pela FEAM nos Anexos II do Parecer Técnico GEDIN 67/2007.	Durante a validade da licença
11	Implantar demais medidas propostas no RCA/PCA	360 dias

(*) Prazo contado a partir da obtenção da LOC.

A Procuradoria
nada tem a manifestar no presente
e admo.

Em 20/07/08

Joaquim Martins da Silva Filho

Procurador-Chefe da FEAM

Parecer Técnico GEDIN Nº 45/2008

Processo COPAM Nº 23770/2005/002/2006

Rubrica da Autora

Anexo II

Levantamento Fotográfico da Vistoria realizada em 19-11-2007 na Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda.



1-Tratamento Primário



a) peneira ao fundo b)flotador
b)

2 - Graxaria



a) lavadores de gases ao fundo b) digestores instalados

3- Tratamento Secundário



a) talude das lagoas b) impermeabilização em fase final da lagoa

4- Pico do Ibituruna



a) talude das lagoas e Pico do Ibituruna ao fundo b) lagoa e pico ao fundo

5- Córrego do Cardoso



a) APP do Córrego Cardoso b) Córrego Cardoso